



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CÂMARA
ISO 9001

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

EMENTA: EMENDA 01 ao Projeto de lei n. 316/2021 de autoria do Vereador Raiff Matos que
"DETERMINA a fixação de placas, cartazes, e/ou banners, informando a faixa etária indicativa para o consumo de jogos eletrônicos e demais produtos virtuais, e dá outras providências."

PARECER DA EMENDA 01

Versa o presente parecer sobre a emenda 01 ao projeto de Lei n.º 316/2021 de autoria do Ver Raiff Matos, e iniciativa do Vereador William Alemão, tem como objetivo fazer uma pequena alteração na redação do Art. 1º do Projeto de Lei supramencionado, visando incluir a opção de QR CODE contendo informações necessárias sobre a faixa etária indicativa para o consumo do produto.

A presente Emenda 01 ao Projeto de Lei Altera a redação da Ementa e do Caput do artigo 1º do Projeto de Lei 316/2021, mantendo-se o restante da redação original na forma como apresentado.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

"Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;"

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobrevall@gmail.com
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Não vislumbro máculas ao equilíbrio orçamentário, visto que a emenda apenas altera parte da redação do PL para se adequar melhor a legislação vigente.

Ante o exposto, s.m.j., este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** a referida emenda ao PL, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 22 de fevereiro de 2024.

Lissandro Breval

Ver. **Lissandro Breval Santiago - AVANTE**
Relator

João
[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]